LEI Nº 923/2026 **DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 02 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, PARA ESTABELECER EXPRESSAMENTE A PRIORIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 894, de 02 de junho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Missão Velha para o exercício financeiro de 2027, passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Lei;

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 894/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2027, serão aquelas definidas no Plano Plurianual 2026-2029, observadas as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, estabelecendo-se como prioridade a Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º. A prioridade estabelecida no caput compreende, especialmente, as ações de gestão do SUAS, proteção social básica, proteção social especial, benefícios socioassistenciais, serviços socioassistenciais, serviços de acolhimento, fortalecimento de vínculo s, defesa e garantia de direitos e demais ações integrantes da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A prioridade conferida ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS deverá ser observada na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, sem prejuízo das demais metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029."

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 894/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 1º:

"Art. 6º. (...)

§ 1º. Entre as prioridades estabelecidas nesta Lei, deverá ser assegurada especial atenção às ações integrantes da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de

Assistência Social – SUAS, especialmente aquelas destinadas à manutenção e ao fortalecimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, equipamentos e instrumentos de gestão da assistência social, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município. "

Art. 4º - A prioridade estabelecida nesta Lei deverá ser observada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, assegurando-se a compatibilidade entre as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual 2026-2029 e a programação orçamentária anual;

Art. 5º - A prioridade conferida ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS não estabelece percentual mínimo obrigatório de recursos orçamentários, devendo a alocação dos recursos observar as disponibilidades financeiras do Município, as necessidades da população, as normas de responsabilidade fiscal e as demais disposições legais aplicáveis;

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 894, de 02 de junho de 2026, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal